

Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5242/2021
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE CNPJ/MF 11.344.038/0014-12
OBJETO: Contratação de serviços de saúde para manutenção de pleno funcionamento de 15 (quinze) leitos de enfermaria COVID-19, 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto-UTI COVID-19 e Pronto Atendimento 24 horas para pacientes sintomáticos respiratórios.

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretária de Saúde, Janice da Silva Santos, portadora do RG nº 20.235.950-5 e CPF/MF sob nº 121.202.318-85 e a empresa INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, CNPJ nº 11.344.038/0001-12, Matriz estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, sala 806 , Edifício TK Tower, SL 806, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP nº 41.810-012, e sua filial neste município estabelecida na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, 433 – Qd. 15 – Lt. 16 – Centro – Bertioga – CEP: 11.250-297, CNPJ sob nº: 11.344.038/0014-12, neste ato representada pelo Sr. José Jorge Urpia, Presidente da Diretoria Executiva do INTS, portador da cédula de identidade sob nº 91631742, inscrito no CPF/MF sob nº 123.126.815-87, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 5242/2021, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, Artigo 3º, contratam entre si o seguinte:

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de saúde para manutenção de pleno funcionamento de 15 (quinze) leitos de enfermaria COVID-19, 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto-UTI COVID-19 e Pronto Atendimento 24 horas para pacientes sintomáticos respiratórios, a presente contratação é temporária e aplica-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

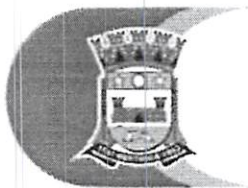
2.2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados nas dependências de prédio próprio que abriga a estrutura de Pronto Atendimento Municipal, Hospital Municipal e Maternidade, em local interno pré-definido pela Gestão Municipal obedecendo aos princípios de biossegurança para a realização das atividades assistenciais e hospitalares de combate ao COVID-19 de forma a assegurar ao máximo a segurança dos pacientes usuários dos serviços ali existentes. Toda a estruturada descrita acima encontra-se localizada à Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhaú, Bertioga-SP, CEP 11250-000.

2.3. **GESTOR:** O **CONTRATANTE** designará oportunamente o gestor que será responsável pelo contrato.

3. PRAZOS

3.1 **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - Este contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos subsequentes enquanto perdurar

4



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

a pandemia do COVID-19, desde que demonstrada a vantajosidade (Art. 14, da Medida Provisória nº 1.047/2021).

#### 4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 VALOR** - O valor total do presente contrato é de R\$ 9.715.629,60 (nove milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

**4.2 RECURSOS** - A despesa inicialmente será suportada através da dotação abaixo codificada, ficando o restante para posterior exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00 – empenho nº 5460 de 11/08/2021

**4.3 FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento pelos serviços executados serão realizados mensalmente, subsequente a execução da ação, que deverá ocorrer a partir do início da vigência do contrato e após a apresentação da fatura, que será analisada e aprovada pela Secretaria de Saúde Municipal.

**4.4** O faturamento dos serviços será de acordo com a ocupação dos leitos, a partir da medição dos itens cuja natureza implica em custo variável (rouparia, alimentação, oxigênio, medicamentos e material hospitalar) e custos considerados de natureza fixa (recursos humanos, equipamentos e mobiliários, quando estes dois últimos itens forem disponibilizados mediante locação);

**4.5** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

#### 5. RESPONSABILIDADES

**5.1 A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

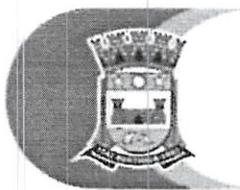
**5.2** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei 8666/93, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

#### 6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

**6.1** O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:

- a. advertência;
- b. multas;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.





Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.3 DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:

- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

6.4 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

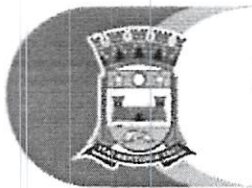
6.6 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

6.7 A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

Handwritten signature

A

Handwritten mark



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Termo de Referência que regu a despesa, de que o mesmo decorre.

7.2 **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

7.3 **VEDADA:** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.

7.4 **MANTENÇA DA REGULARIZAÇÃO FISCAL** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e FGTS, comprovando a regularidade mensalmente a cada pagamento.

7.5 **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em três vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Bertioga, 12 de agosto de 2021.

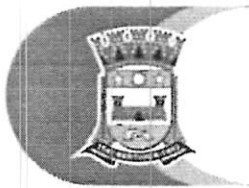
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
Janice da Silva Santos  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE  
José Jorge Urpia  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Paulo Sergio Paes  
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2- Cristina Raffa Volpi  
RG nº 12.171.531 SSP/SP



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. PREÂMBULO**

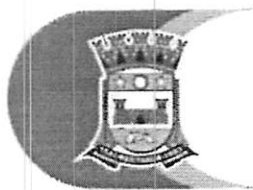
A pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV 2 (causador da COVID-19) representa um enorme teste de força para a saúde global, em particular para os sistemas de saúde. Mesmo países com sistemas de saúde bem estruturados têm colapsado diante da sobrecarga de demanda para tratamento de pacientes gravemente enfermos em unidades de terapia intensiva (UTI). Diante desse cenário desafiador, é essencial adotar medidas para ampliar a resiliência dos sistemas de saúde, em conjunto com a implementação de ações de contenção para reduzir o impacto da doença sobre as populações.

Tal contexto vem desafiando as gestões municipais a implementar fluxos de trabalho, nos quais fiquem estabelecidos processos de admissão e assistência dos usuários suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, assim como, processos de comunicação interna e externa, medidas de prevenção e controle de riscos, ações estratégicas relacionadas à logística hospitalar, administração, suprimentos, compras e terceirização. A elaboração, divulgação e implementação desses novos fluxos de trabalho podem ser facilitadas por meio do uso de ferramentas de gestão, como o mapeamento de processos, contribuindo na organização e otimização das atividades de enfrentamento à pandemia.

A escassez de evidências científicas que auxiliem os gestores hospitalares nas tomadas de decisões em circunstâncias de pandemia destaca a importância da articulação de competências entre profissionais da área assistencial, técnica e administrativa, a fim de que a atuação conjunta produza soluções para superação dos desafios da gestão de hospitais públicos brasileiros no cenário da pandemia COVID-19. Tal superação é fundamental para aplacar os

A  
17





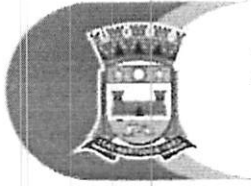
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

impactos negativos desse cenário, também para facilitar o enfrentamento da pandemia em busca da recuperação dos indivíduos acometidos pelos efeitos desta doença.

O município de Bertioga, conta com uma população de 64.723 residentes, segundo dados obtidos em levantamento realizado pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE. Ocupa uma área de 490,15Km<sup>2</sup> situando-se no limite norte da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS). Vale ressaltar que o Município, por suas características geográficas, tem 87 % da sua área preservada.

Na pandemia de covid-19, no transcorrer do ano de 2020 foi perceptível e considerável o acréscimo de novos moradores que se instalaram no município, moradores esses que anteriormente eram flutuantes e que possuem casas de veraneio. Fato este que pode ser comprovado através da utilização de um parâmetro de medição que é a taxa de coleta de lixo municipal. Realizando uma breve análise da variação de taxa de coleta de lixo orgânico entre os anos de 2.019 e 2.020, ano de início da pandemia de COVID-19, é claramente perceptível o acréscimo de 17,87% na coleta de lixo em comparação ao ano de 2019. Isto é, o município recebeu um incremento populacional relevante, tendo em vista a adoção de novas práticas de cotidiano advindas em razão da pandemia (home office adotado por empresas, atividades escolares online, entre outros).

Cerca de 84% (oitenta e quatro) da sua população é SUS dependente, 16% dos munícipes contam com planos privados de assistência médica, 70% dos quais são coletivos (empresariais). Outros 3,6% contam com algum plano exclusivamente odontológico. A cobertura por planos e seguro de saúde pode ser considerada baixa, frente à do Estado de São Paulo que, por exemplo, no ano de 2011 era de 44%. Tal situação se traduz na maior dependência das ações e serviços oferecidos pelo SUS municipal.



252

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

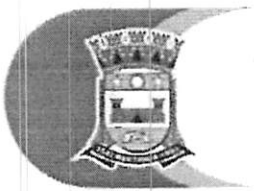
No cenário municipal durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19, dentro da rede hospitalar municipal de saúde, somente no ano de 2021 já foram atendidas em média 7.605 pessoas no Pronto Socorro Respiratório. Os 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva já foram utilizados desde o início da implantação (abril/2020) até a presente data por um total de 218 pessoas.

**1. OBJETIVO**

Trata-se de contratação de serviços de saúde para manutenção de pleno funcionamento de 15 (quinze) leitos de enfermaria COVID-19, 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto-UTI COVID-19 e Pronto Atendimento 24 horas para pacientes sintomáticos respiratórios.

**2. JUSTIFICATIVAS**

- 3.1** O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas das munícipes de Bertioga-SP, para o perfeito e regular atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde tanto do município de Bertioga-SP como também da rede SUS visando o aperfeiçoamento do atendimento;
- 3.2** A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional do sistema de saúde municipal, não previsto na organização original, mas que se verificou necessário em vista do aumento natural da população da cidade e da complexidade inerente aos tratamentos verificados pelo aumento da demanda no advento da Pandemia de COVID-19;
- 3.3** Cabe ressaltar que a prestação do serviço será realizada em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre os contratados pela empresa
- f
- (5)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

especializada vencedora do certame ou escolhida pela Administração e a Administração Contratante (Município de Bertioga), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.4 Nestes termos, a contratação que se requer visa atender as recomendações da legislação, visa atender às disposições dos órgãos de controle e aos princípios balizares da administração pública, principalmente, no que tange ao provimento da saúde pública a todos, isto porque os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Carta Magna:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

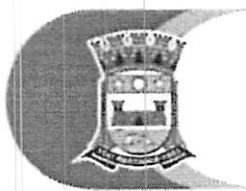
*"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, no termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

**4. CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS**

4.1 A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde a sua admissão no hospital até a alta hospitalar, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos

4  
17





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento.

**4.2** No que tange aos cuidados clínicos dedicados aos adultos e ao idoso, o referido serviço hospitalar responsabilizar-se-á por complementar oferta hospitalar em caráter eletivo, em consonância com as melhores práticas baseadas em evidências.

**4.3** No processo de hospitalização estão incluídos:

**4.3.1** Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

**4.3.2** Tratamento concomitante diferente daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que pode ser necessário adicionamento devido a condições especiais e/ou outras causas;

**4.3.3** Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, em consonância com as melhores práticas de cuidados baseadas em evidências;

**4.3.4** Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

**4.3.5** Alimentação, incluindo nutrição enteral e parenteral;

**4.3.6** Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

**4.3.7** Materiais descartáveis gerais, equipamentos de proteção individual-EPI e demais insumos necessários para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

**4.3.8** Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido a condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante prevista na legislação que regulamenta o SUS;

**4.3.9** Diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva UTI Adulto

**4.3.10** Sangue e Hemoderivados

L  
47



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

4.3.11 Fornecimento de roupas hospitalares necessárias às atividades de assistência direta e de apoio;

**5. CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES HOSPITALARES**

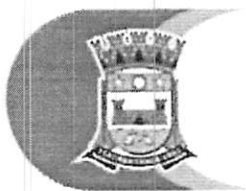
**5.1 Pronto Atendimento 24 horas Síndromes Respiratórias**

- a) *Receber, acolher e acomodar o paciente seguindo protocolos assistenciais baseados em evidências, humanização e segurança do paciente;*
- b) *Promover a participação de equipe multidisciplinar no processo de cuidado, composta por diversos saberes, visando auxiliar a equipe assistencial e a família na promoção, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde;*
- c) *Instituir rotinas de cuidado médico e de enfermagem, realizando exame físico sistematizado, prescrição e avaliação diária por meio de evolução registrada no prontuário do paciente com foco na horizontalidade do cuidado;*
- d) *Estabelecer fluxos e ambientes específicos para atendimento de pacientes com Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave, com triagem na porta de entrada do serviço;*
- e) *Prescrição de tratamento sintomático, notificação e orientação quanto ao isolamento domiciliar;*
- f) *Confirmação de diagnóstico, notificação, estabilização e internação em leito de enfermaria ou unidade de terapia intensiva conforme a gravidade;*
- g) *Além da notificação, a Diretoria de Vigilância em Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, deverá ser comunicada oficialmente através de documento comprobatório acerca dos casos de contato próximo aos pacientes com diagnóstico positivo;*

**5.2 Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto**

4

4



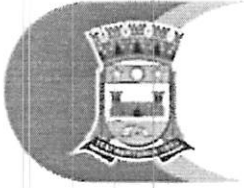
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- a) *Receber, acolher e acomodar o paciente seguindo protocolos assistenciais baseados em evidências, humanização e segurança do paciente;*
- b) *Promover a participação de equipe multidisciplinar no processo de cuidado, composta por diversos saberes, visando auxiliar a equipe assistencial e a família na promoção, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde;*
- c) *Instituir rotinas de cuidado médico e de enfermagem, realizando exame físico sistematizado, prescrição e avaliação diária por meio de evolução registrada no prontuário do paciente com foco na horizontalidade do cuidado;*
- d) *Elaborar plano de cuidado, incluindo planejamento terapêutico e plano de alta;*
- e) *Praticar princípios de humanização;*
- f) *Fornecer serviço de hemodiálise de agudos, voltado a atender às necessidades em terapia dialítica dos pacientes internados nos leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI Adulto;*
- g) *Informar à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde quanto à ocupação de leitos no censo hospitalar conforme normativas vigentes;*

**5.3** Unidade de Internação – Leito Enfermaria

- a) *Receber, acolher e acomodar o paciente seguindo protocolos assistenciais baseados em evidências, humanização e segurança do paciente;*
- b) *Promover a participação de equipe multidisciplinar no processo de cuidado, composta por diversos saberes, visando auxiliar a equipe assistencial e a família na promoção, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde;*
- c) *Instituir rotinas de cuidado médico e de enfermagem, realizando exame físico sistematizado, prescrição e avaliação diária por meio de evolução registrada no prontuário do paciente com foco na horizontalidade do cuidado;*

J  
④



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- d) *Elaborar plano de cuidado, incluindo planejamento terapêutico e plano de alta;*
- e) *Praticar princípios de humanização;*
- f) *Internação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, de acordo com as diretrizes clínicas disponibilizadas;*
- g) *Internação de pacientes com agudização de doenças crônicas em razão do COVID-19;*
- h) *Informar à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde quanto à ocupação de leitos no censo hospitalar conforme normativas vigentes;*
- i) *Transição do cuidado para leitos de unidade de terapia intensiva quando houver necessidade;*
- j) *Transição do cuidado pós alta para acompanhamento até o restabelecimento completo do usuário e continuidade do plano de cuidados para as condições crônicas. Deverá ser cumprido à risca o protocolo municipal existente de Ambulatório Pós-COVID, realizado no Centro de Especialidades Médicas (CEME), inclusive com alta de paciente já com agendamento de consulta em período oportuno para o referido serviço;*

**6. CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA E VOLUME DA ATIVIDADE CONTRATADA**

**6.1 Objetivos**

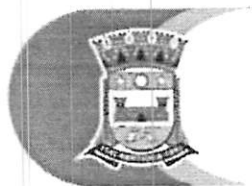
Adoção de medidas temporárias para atendimento aos pacientes contaminados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) em pronto-atendimento, clínica médica e UTI Adulto;

**6.2 SERVIÇOS TÉCNICOS ASSISTENCIAIS**

- a) Manter porta de Pronto Atendimento 24 horas para atendimento de pacientes portadores de Síndromes Respiratórias;

A  
37





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

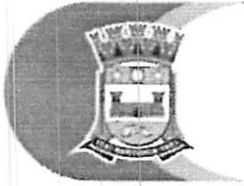
- b) Manter 15 (quinze) leitos de Enfermaria COVID-19 para atendimento aos pacientes infectados e/ou em investigação do COVID-19, garantindo-se práticas de cuidado baseadas em evidências
- c) Manter 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva-UTI Adulto com os recursos necessários ao cuidado, garantindo-se práticas de cuidado baseadas em evidências, para adequada assistência aos pacientes agudos e graves infectados e/ou em investigação do COVID-19;
- d) Informar diariamente a Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório técnico contendo indicadores de assistência e qualidade;

**6.3 SERVIÇOS DE APOIO**

- a) Serviço de controle de fluxo de pessoas utilizando tecnologia que permita a identificação automática através de sinais de radiofrequência ou equivalente;
- b) Serviço de recepção;
- c) Serviço de higienização hospitalar;
- d) Serviço de rouparia e lavanderia hospitalar;
- e) Serviço de esterilização de materiais destinado a atender a todas as etapas de limpeza, desinfecção e esterilização de todo e qualquer material de uso hospitalar, ou que se faça necessário nas dependências da unidade, responsabilizando-se pelos insumos que bastem para tanto;
- f) Serviço de nutrição e dietética para assistência nutricional aos pacientes por meio de multiplicidade de padrões de dietas;
- g) Serviço de hemodiálise de agudos, voltado a atender às necessidades em terapia dialítica dos pacientes internados nos leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI Adulto;

J

(5)



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

h) Serviço de Agência Transfusional com vistas a atender às demandas em hemoterapia dos cuidados a serem executados no âmbito das atividades previstas na inicial deste Termo;

i) Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, do mobiliário hospitalar e dos instrumentais hospitalares;

### 6.4 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

#### 6.4.1 EXAMES LABORATORIAIS

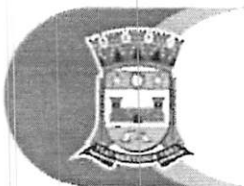
Realização de todos os exames laboratoriais constantes em Tabela SUS, além dos seguintes:

##### a) Investigações clínico-laboratoriais em pacientes graves

- Oximetria de pulso;
- Gasometria arterial (avaliar presença de hipercarbia ou acidose);
- TC de tórax;
- Teste rápido para a influenza;
- RT-PCR – SARS-CoV-2;
- Glicemia;
- Uréia;
- Bilirrubina total e frações;
- D-dímero;
- Hemograma completo;
- Coagulograma (TAP e TTPa);
- Marcadores inflamatórios (procalcitonina sérica e/ou proteína C reativa, dependendo da disponibilidade);
- Troponina sérica; e lactato desidrogenase sérica.

#### 6.4.2 TESTES DIAGNÓSTICOS E OUTROS EXAMES

f  
10



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

a) Testes moleculares de amplificação de ácido nucleico de SARS-CoV-2

- RT-PCR em tempo real (RT-PCR).
- Teste rápido molecular SARS-CoV-2.
- • Testes sorológicos.
- Cultura de sangue para descartar outras causas de infecção do trato respiratório inferior;

b) Exames de imagem

- Raio-X de tórax, disponível em aparelho portátil - pacientes com suspeita de pneumonia;
- Tomografia computadorizada (TC) do tórax - pacientes com acometimento do trato respiratório inferior;

**7 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços serão prestados nas dependências de prédio próprio que abriga a estrutura de Pronto Atendimento Municipal, Hospital Municipal e Maternidade, em local interno pré-definido pela Gestão Municipal obedecendo aos princípios de biossegurança para a realização das atividades assistenciais e hospitalares de combate ao COVID-19 de forma a assegurar ao máximo a segurança dos pacientes usuários dos serviços ali existentes.

7.2 Toda a estrutura descrita acima encontra-se localizada à Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhaú, Bertioga-SP;

**8 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PRÉ-EXISTENTES**

A  
W



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

8.1 Abaixo segue relação de equipamentos e mobiliários pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Bertioga que serão disponibilizados à prestadora de serviços mediante a contratualização:

ÁREA ENFERMARIA COVID-19

ENFERMARIA		
QUANT	EQUIPAMENTO	SITUAÇÃO
1	APARELHO DE TELEFONE	PREF. BERTIOGA
10	AR CONDICIONADO	PREF. BERTIOGA
2	ARMÁRIO 2 PORTAS	PREF. BERTIOGA
2	BIOMBO	PREF. BERTIOGA
4	CADEIRA	PREF. BERTIOGA
1	CADEIRA DE BANHO	PREF. BERTIOGA
1	CADEIRA DE RODAS	PREF. BERTIOGA
19	CAMA HOSPITALAR SIMPLES	PREF. BERTIOGA
1	CÂMARA ARMAZENAR SWAB	PREF. BERTIOGA
1	CARRO DE EMERGÊNCIA	PREF. BERTIOGA
28	CILINDRO DE OXIGÊNIO	PREF. BERTIOGA
7	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	PREF. BERTIOGA
3	CRUZEIRO MUDO	PREF. BERTIOGA
5	ESCADINHA	PREF. BERTIOGA
2	MACA DE TRANSPORTE	PREF. BERTIOGA
16	MESA AUXILIAR	PREF. BERTIOGA
4	MESA PARA COMPUTADOR	PREF. BERTIOGA
1	MONITOR MULTIPARÂMETRO	PREF. BERTIOGA
2	MONITOR MULTIPARÂMETRO	PREF. BERTIOGA
4	POLTRONA	PREF. BERTIOGA
16	SUORTE DE SORO	PREF. BERTIOGA
2	VENTILADOR MECÂNICO	PREF. BERTIOGA

ÁREA UTI-COVID 19

QUANT	EQUIPAMENTO	SITUAÇÃO
1	AR CONDICIONADO	PREF. BERTIOGA
1	AR CONDICIONADO	PREF. BERTIOGA
1	ARMÁRIO BRANCO GAVETEIRO	PREF. BERTIOGA

A  
W





Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

1	ARMARIO LARANJA	PREF. BERTIOGA
1	BELICHE BRANCO	PREF. BERTIOGA
3	BOMBA DE INFUSÃO CONTINUA	PREF. BERTIOGA
4	CADEIRA AZUL COM RODINHA	PREF. BERTIOGA
2	CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA	PREF. BERTIOGA
1	CADEIRA GIRATÓRIA VERDE	PREF. BERTIOGA
4	CAMA BRANCA	PREF. BERTIOGA
5	CAMA ELÉTRICA	PREF. BERTIOGA
5	CAMA MECÂNICA	PREF. BERTIOGA
2	CARRO MEDICAÇÃO	PREF. BERTIOGA
2	CARRO MEDICAÇÃO PEQUENO	PREF. BERTIOGA
1	CARRO PARADA	PREF. BERTIOGA
2	ESCADINHA 2 DEGRAUS	PREF. BERTIOGA
1	GAVETEIRO ALUMINIO	PREF. BERTIOGA
1	GAVETEIRO CINZA	PREF. BERTIOGA
8	JOGO DE CADEIRA DE PLÁSTICO AZUL	PREF. BERTIOGA
2	LIXEIRA BRANCA	PREF. BERTIOGA
2	LIXEIRA PRETA	PREF. BERTIOGA
1	MESA DE APOIO FERRO	PREF. BERTIOGA
1	MESA DE APOIO INOX	PREF. BERTIOGA
1	MESA DE ESCRITÓRIO UTILIZAÇÃO MÉDICA	PREF. BERTIOGA
1	MESA EM L BRANCA	PREF. BERTIOGA
2	MESA ESCRITÓRIO	PREF. BERTIOGA
1	MESA ESCRITÓRIO BRANCA	PREF. BERTIOGA
1	MESA ESCRITÓRIO CINZA COM GAVETA	PREF. BERTIOGA
1	MESA ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO	PREF. BERTIOGA
1	MONITOR MULTIPARÂMETRO	PREF. BERTIOGA
3	POLTRONA AZUL	PREF. BERTIOGA
1	SELADORA	PREF. BERTIOGA
11	SUORTE PARA SORO FERRO	PREF. BERTIOGA
5	SUORTE PARA SORO INOX	PREF. BERTIOGA
1	VENTILADOR MECÂNICO	PREF. BERTIOGA
6	VENTILADOR MECÂNICO	CESSÃO ESTADO DE SÃO PAULO
1	VESTIÁRIO ENFERMAGEM ALUMINIO	PREF. BERTIOGA

ÁREA PRONTO SOCORRO RESPIRATÓRIO

QUANT	PA RESPIRATÓRIO EQUIPAMENTO	SITUAÇÃO
7	POLTONA RECLINÁVEL	PREF. BERTIOGA

4  
603



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

1	LONGARINA ESTOFADA 3 LUGARES	PREF. BERTIOGA
1	LONGARINA ESTOFADA 4 LUGARES	PREF. BERTIOGA
3	LONGARINA PLÁSTICO 4 LUGARES	PREF. BERTIOGA

**8.2** Os demais equipamentos e mobiliários necessários à estruturação dos serviços ora contratados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

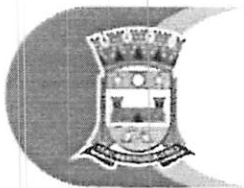
**8.3** A manutenção preventiva e corretiva do material citado (equipamentos e mobiliário) no item 8.2 serão de total responsabilidade da CONTRATADA. Mediante qualquer desfalque que haja por quaisquer motivos, deverá haver a reposição do item em desfalque no prazo máximo de 24 horas, para que não ocorra prejuízos quanto à execução dos serviços;

**9 RECURSOS HUMANOS**

**9.1** A contratada deverá disponibilizar o seguinte quadro de recursos humanos para realização dos serviços contratados:

Profissionais / Serviço	Quantidade	Carga Horária
Diretor Técnico com Especialização em UTI	1	30 h / Semanais
Coordenador Administrativo	1	40 h / Semanais
Coordenador de Enfermagem (RT)	1	40 h / Semanais
Coordenador de Fisioterapia	1	30 h / Semanais
Profissionais / Serviço	Quantidade	Carga Horária
Médico Clínico Geral (visitador horizontal)	2	40 h / Semanais
Médico Clínico Geral****	12	20 h / Semanais
Médico Infectologista	1	36 h / Semanais
Enfermeiro****	11	36 h / Semanais

A  
10



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

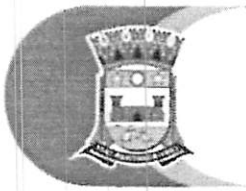
Técnico de Enfermagem****	44	36 h / Semanais
Farmacêutico	1	40 h / Semanais
Faturista	1	40 h / Semanais
Psicólogo	2	30 h / Semanais
Assistente Social	2	30 h / Semanais
Fisioterapeuta****	6	30 h / Semanais
Auxiliar de Farmácia	4	40 h / Semanais
Técnico de Raio-X****	8	24 h/semanais
Recepção****	8	40 h / Semanais
Auxiliar Administrativo	4	40 h / Semanais
Técnico de Informática	1	40 h /Semanais
Nutricionista	1	40 h / Semanais
Copeira	3	40 h / Semanais
Controlador de Fluxo****	5	40 h/semanais
Auxiliar de Limpeza****	8	40 h/semanais

\*\*\*\* Classes profissionais que deverão estar disponíveis em cobertura de 24 horas nos 03 (três) segmentos de acordo com a natureza de cada um, cumprindo carga horária regida por legislação trabalhista vigente;

**9 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E PAGAMENTO**

- 9.1 O início da prestação de serviços deverá se dar em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 9.2 O prazo de execução dos serviços será de 180 dias;
- 9.3 O faturamento dos serviços será de acordo com a ocupação dos leitos, a partir da medição dos itens cuja natureza implica em custo variável (rouparia, alimentação, oxigênio, medicamentos e material hospitalar) e custos considerados de natureza fixa (recursos humanos, equipamentos e mobiliários, quando estes dois últimos itens forem disponibilizados mediante locação);

Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

9.4 A presente contratação é temporária e aplica-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários pela contratante;

10.2 Manter informado à Secretaria Municipal de Saúde quanto às mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;

10.3 Executar fielmente os serviços, objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato;

10.5 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

10.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

10.7 Garantir que todos os profissionais colocados a disposição dos serviços estejam adequadamente uniformizados e identificados com o nome, inclusive médicos com

A  
W





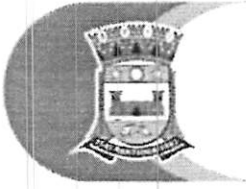
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

CRM colocados em crachá que deverá ser mantido pelos profissionais à vista dos pacientes;

- 10.8** Garantir que todos os profissionais colocados a disposição dos serviços preencham, nos sistemas próprios, corretamente os registros de atendimento e dos procedimentos realizados;
- 10.9** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 10.10** Após o encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final ao Contratante expondo os fatos encontrados e levantamentos realizados;
- 10.11** Informar diariamente a Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório técnico contendo indicadores de assistência e qualidade;

**11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 11.2** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 11.3** Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- 11.4** Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;
- 11.5** Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 11.6** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

- 11.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 11.9 Disponibilizar, se julgado necessário pelas empresas interessadas na contratação, visita às dependências no Hospital para visita técnica prévia, dependências estas nas quais serão desenvolvidas as atividades assistenciais e operacionais previstas no termo. Ressaltando-se a observância de todos os procedimentos de segurança para os membros interessados, como disponibilização de equipamentos de proteção individual e outros afins.

**12 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 A fiscalização desta contratação será exercida pela Secretaria de Saúde do Município, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666, de 1993.
- 12.3 Mediante assinatura referente à contratação, será composta equipe formada por membros da equipe técnica da Secretaria de Saúde para realização de fiscalização do referido contrato.
- 12.4 A Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando, dia, mês e ano, bem como

g  
①



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Patrícia Rocha Esteves

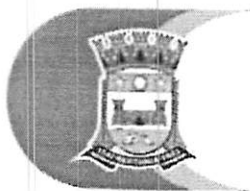
**Diretora de Enfermagem**

Bruna Westin

**Diretora de Saúde**

Luciana Sanches

**Diretora Administrativa e Planejamento Estratégico**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATO Nº 42/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

CNPJ/MF 11.344.038/0014-12

OBJETO: Contratação de serviços de saúde para manutenção de pleno funcionamento de 15 (quinze) leitos de enfermagem COVID-19, 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto-UTI COVID-19 e Pronto Atendimento 24 horas para pacientes sintomáticos respiratórios.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

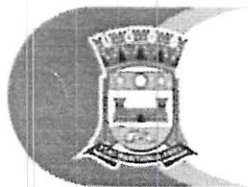
LOCAL e DATA: Bertioga, 12 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Janice da Silva Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 121.202.318-85

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Janice da Silva Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 121.202.318-85

Assinatura:

Pela contratada:

NOME: José Jorge Urpia

CARGO: Presidente da Diretoria Executiva do INTS

CPF: 123.126.815-87

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Janice da Silva Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 121.202.318-85

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.